

LICENÇA SIMPLIFICADA

LIBERAÇÃO: 2025.04.02-0021

Número processo:	2025.04.02-0021	Vigência:	11/06/2025 - 11/06/2027
Requerente:	MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO		
CNPJ/CPF:	12.464.103/0001-91		
Contato:	() . - pmdipadm@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	DIVERSAS RUAS, S/N - DISTRITO DE BAIXIO - CEP: 63.645-000 - DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE		
Coordenadas:	Latitude: 05°54'16,59"S - Longitude: 39°12'20,15"O		
Atividade:	26 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO		
Especificação:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO ASFÁLTICO		
Representante:			

LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) PARA ATIVIDADE DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE – VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VÁRIAS RUAS DO DISTRITO DE BAIXIO) – (CÓDIGO 26.08), LOCALIZADA NO DISTRITO DE BAIXIO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE, NOS SEGUINTES TRECHOS: RUA ANTÔNIO ROZIL MOREIRA - P1: (05°54'16,87"S; 39°12'33,04"O); P2: (05°55'44,01"S; 39°25'52,46"O); P3: (05°54'11,21"S; 39°12'16,85"O); P4: (05°54'12,48"S; 39°12'17,98"O); P5: (05°54'11,97"S; 39°12'18,91"O); RUA ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS - P6: (05°54'20,94"S; 39°12'22,93"O); P7: (05°54'21,05"S; 39°12'22,06"O); P8: (05°54'20,21"S; 39°12'21,79"O); RUA MANOEL ALVES FERREIRA - P2: (05°55'44,01"S; 39°25'52,46"O); P9: (05°53'57,68"S; 39°12'14,46"O); AVENIDA MANOEL VALDECI PINHEIRO - P10: (05°54'20,72"S; 39°12'25,60"O); P11: (05°54'23,22"S; 39°12'27,41"O); P12: (05°54'25,51"S; 39°12'28,24"O); RUA FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA (TRECHO 1) - P13: (05°54'23,64"S; 39°12'27,81"O); P14: (05°54'23,72"S; 39°12'27,23"O); P15: (05°54'22,68"S; 39°12'26,76"O); RUA FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA (TRECHO 2) - P16: (05°54'22,27"S; 39°12'26,01"O); P17: (05°54'22,45"S; 39°12'22,37"O); P7: (05°54'21,05"S; 39°12'22,06"O); EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 129/2025.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA o início das obras físicas sem a apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) pelo corpo técnico do CODESSUL;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao CODESSUL, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devidamente elaborado por profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação vigente. O PGRCC deverá conter, no mínimo, a identificação dos tipos de resíduos gerados, as estimativas de volume, as formas de segregação, o armazenamento temporário, o transporte, a destinação final ambientalmente adequada e os mecanismos de controle ambiental. O início das atividades ficará condicionado



Conselho de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/4859

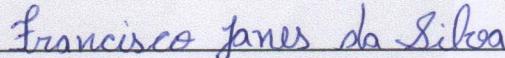
aAmbiental



à aprovação técnica do referido plano pelo CODESSUL;

- ✓ O empreendedor deverá apresentar, trimestralmente, o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, contendo informações detalhadas sobre os resíduos gerados, segregação, armazenamento temporário, transporte, destinação final e comprovações;
- ✓ Solicitar a Autorização Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o caso do uso de jazidas de empréstimo;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Fica PROIBIDA a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes desta Licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da Licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:
 - I. Violiação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 11 de Junho de 2025.



Francisco Janes da Silva

Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo

Francisco Janes da Silva
Secretário de Meio Ambiente
e Urbanismo
Portaria 015/2025



Conselho de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/4859

aAmbiental

